

LEI MUNICIPAL Nº 2.013/2.013

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Prudentópolis; anula a Lei Municipal nº 2010, de 14/12/2012; bem como revoga a lei municipal nº 1.825, de 17/05/2010; assim como dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Prudentópolis fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento do

Ensino Básico - FUNDEB;

2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

3 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE;

4 - Conselho Municipal de Emprego, Relações de Trabalho e Desenvolvimento Municipal;

5 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6 - Conselho Municipal de Turismo;

7 - Conselho Municipal de Saúde;

8 - Conselho Municipal de Assistência Social;

9 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima.

10 - Conselho Municipal do Idoso.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Coordenadoria de Apoio Técnico;

3 - Assessoria Jurídica;

4 - Procuradoria Geral do Município;

- 5 - Assessoria de Comunicação Social;
- 6 - Assessoria de Relações Públicas.

III - Controle Interno

- 1 - Controladoria Geral do Município;

IV - Órgãos de Administração Auxiliar:

- 1 - Secretaria de Administração;
- 2 - Secretaria de Finanças.
- 3 - Secretaria de Planejamento e Obras;

V - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Educação;
- 2 - Secretaria de Esportes e Recreação;
- 3 - Secretaria de Transportes e Infraestrutura;
- 4 - Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- 5 - Secretaria de Saúde;
- 6 - Secretaria de Assistência Social;
- 7 - Secretaria de Turismo;
- 8 - Secretaria de Meio Ambiente;
- 9 - Secretaria de Agricultura e

- 10 - Secretaria de Cultura.

§ 1º Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

§ 2º Os órgãos mencionados nos incisos II, III, e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os demais órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; organizar a agenda do Chefe do Executivo e preparar e encaminhar o expediente.

Da Coordenadoria de Apoio Técnico

Art. 3º A Coordenadoria de Apoio Técnico é o órgão incumbido de coordenar as atividades da administração municipal promovendo a conciliação entre os órgãos de administração auxiliar (atividades meio) e administração específica (atividades-fim) objetivando o cumprimento das normas legais aplicáveis a administração pública principalmente no concernente aos princípios e limites instituídos pela Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); proporcionar ao Executivo Municipal o apoio técnico necessário para a tomada de decisões; acompanhar a execução do orçamento e a programação financeira e outras tarefas que lhe sejam expressamente atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Por critério, arbítrio e determinação do Chefe do Executivo Municipal, a coordenadoria de Apoio Técnico poderá desempenhar qualquer atribuição consignada nesta lei como de outro órgão integrante da estrutura que por esta lei é instituída.

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º ~~À Assessoria Jurídica compete emitir pareceres diretamente ao prefeito ou aos secretários municipais sobre questões jurídicas, minutas de projetos de lei e outros atos jurídicos; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; revisar e emitir parecer em processos administrativos; acompanhar e promover a atualização da legislação municipal; prestar assessoramento, consultoria e orientação jurídica e legislativa ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.~~

Art. 4º À Assessoria Executiva compete prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo, supervisionar o funcionamento e desempenho dos órgãos Municipais, prestar assessoramento, prestar assessoramento e estabelecer mecanismos de integração entre as diversas Secretarias e o Chefe do Poder Executivo, visando a consecução de suas finalidades profícuas; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; revisar processos administrativos afetos ao Gabinete do Prefeito; desenvolver demais atividades inerentes à função. (Redação dada pela Lei nº 2235/2016)

Da Assessoria de Relações Públicas

Art. 5º Compete à Assessoria de Relações Públicas, dentre outros encargos determinados pelo Prefeito, a coordenação e execução da política de relações públicas da administração municipal junto aos munícipes, órgãos e instituições de natureza pública ou privada.

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º À Procuradoria Geral do Município, chefiada pelo Procurador Geral e composta pelos advogados integrantes do quadro efetivo de servidores do município compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, licitações e outros atos jurídicos, em especial os procedimentos administrativos inclusive de cunho disciplinar; quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder à cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; e orientar e preparar processos administrativos.

Parágrafo único. A coordenação e chefia das atividades da procuradoria geral do Município compete ao Procurador Geral, cujo cargo será preenchido por servidor público comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal devendo ser preenchido por advogado de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 7º Compete à Assessoria Comunicação Social a execução das tarefas relacionadas à divulgação dos atos e atividades do Município e de avisos de interesse da comunidade; a coordenação das campanhas publicitárias educativas e institucionais da administração; a divulgação dos serviços públicos postos a disposição da comunidade; a coordenação do relacionamento dos órgãos do Governo Municipal com a imprensa; a divulgação do potencial turístico e econômico do Município; a coordenação de eventos comemorativos, recepções e homenagens efetuadas pelo Município e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Da Controladoria Geral do Município

Art. 8º Compete a Controladoria Geral do Município:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista e empresas públicas, promovendo a integração operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

III - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos como a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas da área de saúde;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; Recursos Humanos, Patrimônio, Contratos e Gestão Operacional e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios como recomendações para aprimoramento dos controles;

VI - alertar formalmente a Autoridade Administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - revisar a adequação da estrutura do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento da Controladoria Geral do Município;

IX - verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XI - Manifestar-se, quando inquirido pelo Chefe do Poder Executivo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos;

XII - promover o Processo de Tomada de Contas Especial de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista, empresas públicas e quaisquer tomadores de recursos públicos, objetivando fiscalizar e apontar as responsabilidades de órgãos e autoridades, de ofício ou a requerimento do Prefeito Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII - instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XIV - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XV - interpretar e pronuncia-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução

orçamentária, financeira, patrimonial e quanto à contabilidade pública, expedindo Instruções Técnicas quando necessárias;

XVI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XVII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XVIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 29A da Constituição Federal e do inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

XIX - estabelecer procedimentos e controles destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a dois anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXII - promover o acompanhamento das rotinas contábeis do município, dispensando atenção especial às Conciliações Contábeis, prestações de Contas, Informações Gerenciais e Financeiras fornecidas com embasamento no sistema de contabilidade;

XXIII - verificar o cumprimento das metas durante a execução orçamentária;

XXIV - estabelecer as normas norteadoras ao adequado controle do patrimônio do município;

XXV - padronizar procedimentos administrativos de gestão operacional;

XXVI - fiscalizar e submeter ao controle geral, normas e procedimentos referentes à padronização dos processos interagindo com órgãos próprios das Secretarias Municipais;

XXVII - avaliar os controles exercidos pela Controladoria Geral do Município, verificando sua eficiência e aferindo sua eficácia, determinando o processamento das alterações eventualmente necessárias que permitam aperfeiçoar, todo e qualquer controle existente;

XXVIII - realizar auditorias periódicas em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações e sociedades de economia mista, verificando a execução

orçamentária, financeira, a correta escrituração contábil, prestação de contas e demais atos relativos à gestão correta dos recursos públicos;

XXIX - expedir instruções técnicas;

~~XXX - exercer outras funções correlatas.~~

XXX - Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas. (Redação dada pela Lei nº 2372/2019)

Da Secretaria de Administração

Art. 9º Incumbe à Secretaria de Administração além do cumprimento de outros encargos determinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a coordenação e execução da política de recursos humanos; o acompanhamento das atividades relativas ao treinamento, organização e demais atividades relacionadas aos serviços públicos municipais; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, frota de veículos semoventes e outros componentes do Ativo Permanente do Município; à coordenação e execução da política de informática e tecnologia da informação; padronização de equipamentos e aplicativos para uso da administração; à guarda e distribuição de materiais; ao recebimento, protocolo, distribuição e controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da prefeitura, ao controle do expediente, copa e zeladoria do Paço Municipal; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral; bem como a publicação dos atos oficiais do Município e a manutenção do Diário Oficial por meio físico e/ou eletrônico, na forma da legislação específica.

Art. 10. A Secretaria de Administração é composta pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Administração Geral;

II - Departamento de Recursos Humanos;

III - Departamento de Patrimônio;

IV - Departamento de TI - Tecnologia da Informação;

V - Departamento de Controle da Frota.

~~VI - Departamento de Segurança Pública Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2206/2016)~~

VI - Departamento de Segurança Pública Municipal; (Redação dada pela Lei nº 2235/2016)

VII - Departamento de Licitações. (Redação acrescida pela Lei nº 2235/2016)

Art. 11. Os serviços de utilidade pública decorrentes de convenio ou parcerias da administração municipal com outros organismos de caráter público, tais como o alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento à população do Município no concernente a documentação, já instalados ou que venham a se instalar em decorrência de legislação, convênios, ou termos de ajuste celebrados pelo Município com órgãos de outras esferas de governo, terão a Secretaria de Administração como elo de ligação com o poder Executivo Municipal.

Da Secretaria de Finanças

Art. 12. Compete à Secretaria de Finanças realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades financeiras e fiscais do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema de estatística; exercer

as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município; ao registro, escrituração e controle contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município; a elaboração de prestação de contas de Convênios e Auxílios recebidos pelo Município; a montagem técnica do orçamento anual do Município segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos; ao levantamento de balancetes e balanços anuais; a execução das tarefas relativas ao controle interno da administração; a gerência da aquisição e padronização de materiais e serviços para uso da administração; a elaboração dos procedimentos administrativos relativos às licitações públicas zelando pelo cumprimento da legislação pertinente e buscando condições favoráveis ao Município nas compras e ainda outras tarefas relacionadas direta ou indiretamente a compras e licitações e o seu controle. Compete ainda à Secretaria de Finanças o exercício de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Chefe do

Executivo Municipal.

Art. 13. A Secretaria de Finanças é constituída dos seguintes departamentos:

I - Departamento de Receita e Fiscalização e Protocolo;

II - Departamento de Tesouraria;

III - Departamento de Contabilidade;

~~IV - Departamento de Licitações;~~

[IV - Departamento Geral de Compras. \(Redação dada pela Lei nº 2235/2016\)](#)

V - Departamento Geral de Compras.

Da Secretaria de Planejamento e Obras

Art. 14. Compete à Secretaria de Planejamento e Obras, além do cumprimento de outros encargos determinados pelo Prefeito, a execução das tarefas pertinentes à validação, consolidação e coordenação das atividades relacionadas ao planejamento das ações do governo municipal; a coordenação e execução de planejamento estratégico e captação de recursos na área financeira, com vistas ao desenvolvimento sustentável da administração; a elaboração e manutenção atualizada do sistema de estatística financeira; a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e o seu controle e acompanhamento de execução; a coordenação da apuração dos custos das obras e serviços municipais; a coordenação e execução da elaboração de projetos e obras públicas vinculadas à Administração Municipal, bem como dos Programas de Habitação urbana e rural; a coordenação do processo de elaboração e a montagem técnica do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, segundo os parâmetros definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizando a avaliação dos mesmos com vistas a apresentações em Audiências Públicas; a elaboração e proposição de projetos, planos de trabalho ou de atendimento objetivando a captação de recursos junto a instituições públicas ou privadas; o desenvolvimento de ações relacionadas à gestão do território municipal, buscando adequar a legislação local aos preceitos estaduais e federais; a promoção de estudos e proposição de medidas direcionadas à racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; a execução das tarefas relativas ao controle interno da administração; a manutenção central de Controle Interno da administração; a assessoria aos órgãos municipais quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos operacionais, na busca da efetividade de seus objetivos e crescimento sustentável do município.

Art. 15. A Secretaria de Planejamento é composta pelos seguintes órgãos:

I - Departamento de Engenharia e Obras;

II - Departamento de Habitação;

III - Departamento de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos;

IV - Departamento de Programação Orçamentária e Unidade Central de Controle Interno."

Da Secretaria de Educação

Art. 16. Compete à Secretaria de Educação, além de outros encargos que sejam determinados pelo Prefeito, a execução das tarefas relativas à educação; o relacionamento com órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais, principalmente aqueles relacionados ao ensino de primeiro grau em consonância com a legislação pertinente e principalmente às normas relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB; a manutenção dos serviços de alimentação e transporte escolar; a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil, (creche e pré-escolar), do ensino supletivo e da educação especial precoce e compensatória; o apoio a projetos e atividades relacionados ao ensino médio e superior, inclusive no concernente aos subprogramas de bolsas de estudo, residência para educandos, material de apoio pedagógico e transporte; o apoio para implantação no Município de Ensino Médio Profissionalizante visando a formação de mão de obra para o setor primário, secundário e terciário da economia; a erradicação do analfabetismo; a promoção de treinamento de recursos humanos e ainda outras tarefas que se relacionem, ainda que indiretamente, à educação.

Art. 17. A Secretaria de Educação é composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento Administrativo Educacional;

II - Departamento de Ensino Infantil;

III - Departamento de Ensino Fundamental;

IV - Departamento de Assistência ao Educando;

V - Departamento de Transporte Escolar.

Da Secretaria de Cultura

Art. 18. Compete à Secretaria de Cultura, além de outros encargos que sejam determinados pelo Prefeito, a promoção e difusão da cultura em todas as suas formas de manifestação; a estimulação e orientação das atividades culturais no Município; a captação de recursos para a instalação e a manutenção de espaços culturais no Município; a promoção da defesa e do resgate do patrimônio histórico-cultural do Município; o incentivo à pesquisa no campo das artes e da cultura; a preservação do folclore e das tradições populares regionais e locais; a realização de promoções destinadas à integração social da população, visando a elevação de seu nível cultural e artístico e a conscientização sobre a importância de sua história, de seus costumes e de sua tradição; a coordenação da realização de eventos, recepções, homenagens e festivais comemorativos de datas cívicas e outros, promovidos pelo Município."

Art. 19. A Secretaria de Cultura compõe-se do seguinte departamento:

I - Departamento de Promoção Cultural.

Da Secretaria de Esportes e Recreação

Art. 20. À Secretaria de Esportes e Recreação compete executar programas recreativos para a população; auxiliar nos eventos comemorativos de datas cívicas promovidos pelo Município; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário; colaborar com atividades do desporto profissional que possam promover o Município no âmbito estadual e nacional, manter e administrar a infraestrutura relacionada a esportes e lazer existente no Município.

Art. 21. A Secretaria de Esportes e Recreação Pública compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Esportes;

II - Departamento de Recreação.

Da Secretaria de Transporte e Infraestrutura

Art. 22. Compete à Secretaria de Transportes e Infraestrutura, além de outros encargos que sejam determinados pelo Prefeito, a organização e manutenção de almoxarifado próprio; a manutenção e melhoria do sistema viário urbano; a manutenção da malha viária rural do Município visando garantir o escoamento da produção e objetivando a melhoria da qualidade de vida no meio rural; a manutenção do parque rodoviário e da frota de veículos e máquinas do Município e a execução dos programas de restauração, revestimento e pavimentação de estradas vicinais; a execução dos serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e respectiva arborização; a execução das atividades relativas à limpeza urbana e a coleta de lixo; a administração dos cemitérios municipais e os serviços funerários; a fiscalização do cumprimento das posturas municipais; a manutenção dos serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; a fiscalização dos serviços permitidos ou concedidos pelo Município; a fiscalização dos loteamentos; a promoção da execução de aterros e terraplanagens para construções; a execução de serviços de topografia; a manutenção atualizada da planta cadastral do Município; a conservação dos próprios da Municipalidade; a manutenção e melhoria da rede de energia elétrica urbana, sistema de abastecimento de água e sistemas de galerias pluviais e outras tarefas relacionadas à melhoria da qualidade de vida do município.

Art. 23. A Secretaria de Transportes e Infraestrutura é composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

II - Departamento Rodoviário Municipal

III - Departamento de Limpeza e Conservação

VI - Almoxarifado.

Da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 24. Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, além de outros encargos determinados pelo Prefeito, o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços; a promoção da divulgação do potencial econômico do Município; a administração e normatização da implantação dos Programas de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial e de Apoio à Pequena e Média Empresa; a busca do aumento da oferta de empregos à população municipal; a promoção, atração e constituição de empresas; a criação, regularização e manutenção do Distrito Industrial.

Art. 25. A Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico;

II - Departamento de Coordenação do Distrito Industrial;

III - Departamento de Apoio Empresarial.

Da Secretaria de Turismo

Art. 26. Compete à Secretaria de Turismo, além do cumprimento de outros encargos determinados pelo Prefeito, a realização das ações do governo municipal direcionadas ao desenvolvimento do potencial turístico do Município, como geração de fonte de renda aos segmentos interessados da população; a viabilização da infraestrutura necessária para facilidade de acesso dos visitantes aos locais turísticos; a promoção e execução de programas e projetos de incentivo e implemento ao turismo urbano e rural no Município, com a captação de recursos necessários, mediante meios que mantenham a integridade e a preservação dos locais turísticos.

Art. 27. A Secretaria de Turismo é composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Incentivo ao Turismo e Captação de Recursos;

II - Departamento de Infraestrutura e Produtos Turísticos.

Da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 28. Compete à Secretaria de Meio Ambiente, além de outros encargos determinados pelo Prefeito, a coordenação e execução da política operacional de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, de competência municipal; a promoção e desenvolvimento de campanhas educativas buscando a preservação ambiental nos meios urbano e rural; a coordenação de programas do Município na área de sua competência relativos ao combate de todas as formas de poluição ambiental; a colaboração com órgãos dos Governos Estadual e Federal buscando a preservação do meio ambiente e o cumprimento da legislação vigente nesta área.

Art. 29. A Secretaria de Meio Ambiente é composta dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Preservação Ambiental;

II - Departamento Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental.

Da Secretaria de Saúde

Art. 30. Compete à Secretaria de Saúde, além de outros encargos determinados pelo Prefeito, a coordenação e execução da política municipal de saúde; a organização, coordenação e execução de sistema próprio de transportes e veículos; a manutenção de farmácia e laboratório; a execução e manutenção de Tratamento Fora do Domicílio; a participação, execução e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde; a manutenção e execução na área de enfermagem da Atenção Primária ao usuário; a manutenção dos serviços de assistência médico-odontológica no Município, preventiva e curativa; a administração e manutenção da rede municipal de saúde (postos de saúde, ambulatórios e Centro de Saúde); a fiscalização do cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; a execução das atividades relacionadas à vigilância sanitária; a manutenção de convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública, de imunização e de

combate a epidemias; o desempenho das atividades do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde; a gerência e administração do Fundo Municipal de Saúde nos termos da respectiva legislação.

Art. 31. A Secretaria de Saúde é composta dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Vigilância Sanitária;
- III - Departamento de Epidemiologia;
- IV - Departamento de Farmácia e Laboratório;
- V - Departamento de Atenção Primária;
- VI - Departamento de Tratamento Fora do Domicílio - DTFD;
- VII - Departamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde - DCIS;
- VIII - Departamento de Transportes e Veículos.

[IX - Ouvidoria Geral da Saúde. \(Redação acrescida pela Lei nº 2235/2016\)](#)

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 32. Compete à Secretaria de Assistência Social, além de outros encargos determinados pelo Prefeito, a coordenação e execução da política municipal de assistência social; a promoção da assistência à maternidade, ao menor, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes de recursos, em sintonia com os Conselhos atuantes nas respectivas áreas; a promoção e coordenação da assistência às entidades e associações comunitárias; o desempenho de atividades voltadas à melhoria das condições gerais de vida da população em conjunto com os outros órgãos da administração municipal e de outras esferas de governo; a definição do Plano Municipal de Assistência Social; a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social na forma definida pela legislação própria.

Art. 33. A Secretaria de Assistência Social é composta dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Assistência Social;
- II - Departamento de Coordenação Comunitária;
- III - Departamento de Apoio à Infância e Adolescência.

Da Secretaria de Agricultura

Art. 34. Compete à Secretaria de Agricultura, além de outros encargos determinados pelo Prefeito, a coordenação e execução da política municipal de agricultura; a promoção e execução da análise fundiária; a promoção de incentivos à melhoria da produção e produtividade da agricultura e pecuária; a participação em programas educativos e de extensão rural integrada aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de projetos e atividades voltados ao desenvolvimento rural, inclusive os relacionados à eletrificação rural, telefonia rural, conservação do solo, abastecimento de água, feira livre de frutas e hortaliças, viveiro para produção de mudas, obras de incentivo à piscicultura, suinocultura e avicultura e demais ações visando beneficiar o produtor rural.

Art. 35. A Secretaria de Agricultura é composta dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Extensão Rural;
- II - Departamento de Análise Fundiária;
- III - Departamento de Agricultura - Extensão de Ligação;
- IV - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Rural.

V - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA (Redação acrescida pela Lei nº 2590/2023)

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 36. Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 37. A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento,

gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos, observado o impacto orçamentário no momento de cada implantação.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 38. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Prudentópolis será editado e modificado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Constarão do Regimento Interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais perto possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 39. No Regimento Interno ou a qualquer momento, por decreto, o Prefeito poderá delegar

competência às diversas chefias ou secretarias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO V DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 40. A ação do governo Municipal no desempenho das atribuições de competência do Município serão desenvolvidas, dentre outras formas legalmente permitidas, utilizando-se as seguintes formas de atuação:

I - pela administração direta do Município através dos órgãos criados nesta lei, respeitados os princípios legais constantes do artigo 37 da Constituição Federal;

II - mediante Termo de Parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos reconhecidas como Organizações Cíveis de Interesse Público na forma estabelecida pela Lei Federal 9790/99 de 23/03/99 e da regulamentação constante do Decreto Federal 3100/99 de 30/07/99;

III - através de Convênios e Termos de Ajuste com instituições comunitárias de caráter civil e outros órgãos públicos, inclusive de outras esferas de governo, para o desenvolvimento de ações de interesse comum.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, nível hierárquico inferior ao de Secretaria e definindo as respectivas atribuições.

Art. 42. Todos os cargos em comissão, com exceção dos Secretários Municipais perceberão a remuneração como servidores de conformidade com a legislação específica, não se equiparando aos Secretários Municipais que como agentes políticos perceberão os subsídios fixados na legislação municipal.

Art. 43. Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura inclusive a nível de Departamento ou Divisão, serão providos por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. Serão providos por agentes políticos que perceberão subsídio fixo mensal fixado por Lei Municipal, os seguintes cargos:

I - Secretario de Administração;

II - Secretario de Finanças.

III - Secretario de Planejamento e Obras;

IV - Secretario de Educação;

V - Secretario de Esportes e Recreação;

VI - Secretario de Transportes e Infraestrutura;

VII - Secretario de Industria, Comercio e Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretario de Saúde;

IX - Secretario de Assistência Social;

X - Secretario de Turismo;

XI - Secretario de Meio Ambiente;

X - Secretario de Agricultura e

XI - Secretario de Cultura.

Art. 45. Somente serão designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria, os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros Municípios ou ainda de outra esfera de governo, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 46. As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Secretários e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquicos inferior ao de Secretário serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Chefe.

Art. 47. Em razão do conteúdo desta lei; extinguindo, criando, alterando denominação e mantendo órgãos, a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Prudentópolis, no âmbito da administração direta, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei, revogando-se expressamente toda e qualquer matéria que disciplinasse até então a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Art. 48. Fica estabelecido no anexo I da presente lei a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, com os respectivos cargos a serem providos, subsídios e vencimentos, bem como requisitos de escolaridade para nomeação e carga horária semanal.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, expressamente o conteúdo integral da lei 1825 de 17/05/2010.

Art. 49-A Esta Lei anula expressamente o conteúdo integral da lei 2010 de 14/12/2012; produzindo a anulação, efeitos ex tunc; ou seja, desde a data de publicação da lei ora anulada; declarando ainda, nulas todas as relações jurídicas e os direitos constituídos sob a vigência da lei 2010 de 14/12/2012.

Prudentópolis, 11 de Janeiro de 2013.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2023

